



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0024.4/2016



Revoga o inciso II do art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 105 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

114ª Sessão de 13/12/16

As Comissões de:

(S) JUSTIÇA

(19) SEGURANÇA PÚBLICA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo ajudar a amenizar uma deficiência estatal que vem se perdurando no tempo, de modo a se tornar um dos principais tormentos da gestão pública em nosso estado democrático de direito, ou seja: a previdência social.

Neste sentido, não se pode olvidar que, indiscutivelmente, não só no estado de Santa Catarina, mas em todo território nacional, bem como no resto do mundo vem se discutindo uma nova fórmula previdenciária, a fim de evitar-se um rombo impagável aos beneficiários presentes e futuros e que seja suportado pelo estado.

É importante frisar-se que aumento expressivo da expectativa de vida do brasileiro, aliado à fatores econômicos externos e internos, tem obrigado (a administração pública), à se repensar em um novo modelo de gestão sustentável compatível com a realidade social atual.

Portanto, não se pode exigir de um funcionário público que esteja em pleno vigor físico e mental de sua atividade funcional, sua aposentadoria compulsória, que não seja, unicamente aquela determinada pela Constituição Federal.

Neste mesmo diapasão, há de ressaltar-se que, a própria Constituição Federal foi alterada recentemente, mudando seu entendimento em relação à aposentação compulsória, alargando a idade máxima de 70 para 75 anos.

Ressalvo que é dever do poder legislativo acompanhar as mudanças sociais das gerações presentes e sua respectiva atualização normativa.

Assim, impensável nos dias atuais obrigar-se, *ex officio*, um Coronel da Polícia Militar a se aposentar, há não ser por vontade própria, se o mesmo dispõe de plenas condições físicas e mentais para a prática de sua atividade laboral.



Por estas razões, propomos a revogação do Inciso II, do artigo 105, da Lei Complementar nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Deputado Gelson Merisio